

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1101129-56.2022.8.26.0100  
Recuperação Judicial do Grupo Rossi

WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Wald”), nomeado como Administrador Judicial por este MM. Juízo no processo de Recuperação Judicial do Grupo Rossi, vem, respeitosamente, em atenção à r. decisão de processamento de fls. 24.093/24.118 e da decisão de fls. 46.264/46.269<sup>1</sup>, apresentar a relação de solicitações e ofícios expedidos por distintos Juízos, com a indicação das respectivas providências adotadas por este Administrador, em atendimento ao disposto no art. 22, I, m, da Lei 11.101/2005 (documento anexo).

1. Com relação aos ofícios referentes à habilitação de créditos originados na Justiça do Trabalho e Justiça Comum, a Administração Judicial esclarece que foram relacionados no “Relatório Mensal de Habilitações de Crédito Trabalhista” apresentado às fls. 53.689/53.694 destes autos, em atenção à r. decisão fls. 24.093/24.118, item 7.2.
2. Por fim, Administrador informa que seguirá fornecendo respostas às solicitações recepcionadas, permanecendo à disposição para providenciar o cumprimento das medidas que este MM. Juízo julgar necessárias.

São Paulo, 11 de maio de 2023.



WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E  
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.

<sup>1</sup> “Determino ao administrador judicial que promova o imediato cumprimento das obrigações que lhe foram atribuídas pela nova redação do art. 22 da Lei 11.101/2005, com redação que lhe foi dada pela Lei 14.112/2020, em especial a determinação constante do art. 22, I, m, do aludido diploma legal, comprovando o cumprimento no prazo de 15 dias.”